

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – CONCESSÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 08/2024**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
- 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
- 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**
- 8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**
- 9. CREDENCIAMENTO**
- 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**
- 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 12. DAS PROPOSTAS**
- 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**
- 14. DA HABILITAÇÃO**
- 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 20. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 21. PAGAMENTO DO OBJETO**
- 22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**
- 24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS: ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;  
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;  
ANEXO V – PROPOSTA;  
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;  
ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;  
ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS  
ANEXO XII - CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**1. PRÊAMBULO**

**1.1** O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 28/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 08/2024 de conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Lei Municipal 2.964/2021](#) e Legislação Municipal e demais disposições legais:.

- Modalidade: **Concorrência (art. 6º, XXXVIII)**
- Critério de Julgamento: **Melhor Técnica**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Presencial**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta técnica) e n. 02 (documentos habilitação): **27/06/2024 às 09h00min**
- Sessão Pública: **27/06/2024 às 09h10min** no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165

**I - Condução do processo licitatório:**

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

**2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, DESTINADO À ATIVIDADES TURÍSTICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**

a) LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA Nº. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

**2.2** O objeto está fundamentado conforme [art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#), no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 22/2024 (**ANEXO I**) e Termo de Referência – TR nº 23/2024 (**ANEXO II**).

**Considerando** que para a concessão de espaço público a modalidade licitatória é a Concorrência, devendo ser precedida de autorização legislativa e avaliação prévia (Lei Federal n. 14.133/21, art. 76; Lei Orgânica Municipal - alterada pela Emenda de Revisão Geral Nº 01/2016 - art. 103, I; prejulgado 1898 do TCE/SC);

**Considerando** que a Lei nº 2.964/2021, estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

estabeleçam no Município de Quilombo ou nele ampliem, diversifiquem, inovem ou modernizem suas instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços e de turismo.

**Considerando** a avaliação imobiliária, a qual avaliou o imóvel objeto da licitação com o seguinte valor: limite inferior R\$ 1.683.281,25 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais e limite superior R\$ 1.860.468,75 (um milhão oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo a média apurada o valor de R\$ 1.771.875,00 (um milhão setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme avaliação realizada pelo perito CNAI N° 21177 F da Imobiliária Catarinense Ltda ME – CRECI N° 4114 J.

**3. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**3.1.** Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA TÉCNICA” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**  
**ENVELOPE N. 01**  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA N. 08/2024**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**  
**ENVELOPE N. 02**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N. 08/2024**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**3.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

**3.2.1.** Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 4.2 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**3.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

**3.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

**4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subconcessionário, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao concessionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**4.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

**5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**5.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

- I -** Sociedade empresária;
- II -** Sociedade simples;
- III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**5.3.** As microempresas ou empresas de pequeno devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais);
- III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.4.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**5.5.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**

- 6.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 6.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 6.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- 6.4.** Na fase de habilitação:
- I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
  - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
    - a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
    - b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
  - II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).
- 6.6.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto concessionário, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**6.7.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## **7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;**
- b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO XI) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;**
- c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.**

**8.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**8.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO X).**

**8.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**8.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**8.4.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

## **9. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

9.1. Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

## **10. FASES DE PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO**

10.1. Para este certame, a sequência das fases será:

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA**

11.1. A proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

- a) Indicação do objeto da licitação;
- b) Razão social da empresa licitante com CNPJ;
- c) Data da proposta;
- d) CPF e nome completo do representante ou proprietário da empresa, e assinatura;

---

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

e) A falta de assinaturas, datas e rubricas na Proposta, estando presente o representante da empresa e devidamente Credenciado e com específicos poderes, tal situação poderá ser sanada na sessão pública.

**11.2.** O envelope de proposta técnica (envelope nº 1) deverá conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais abaixo:

|  | UNIDADE                  | PROPOSTA                 |
|--|--------------------------|--------------------------|
| <b>1. REQUISITOS MÍNIMOS SERVIÇO:</b>                    |                          |                          |
| ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 35 VAGAS DE ESTACIONAMENTO   | 35                       | 35                       |
| ESPAÇO FÍSICO PARA LAVANDERIA                            | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO                              | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA COZINHA                               | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA      | 1                        | 1                        |
| <b>2. REQUISITOS MÍNIMOS DE LAZER</b>                    |                          |                          |
| ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTE PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS | 1 espaço para 50 pessoas | 1 espaço para 50 pessoas |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA DE JOGOS                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA MULTIUSO                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA KIDS                             | 1                        | 1                        |
| NO MÍNIMO 1400 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA         | 1.400 m <sup>2</sup>     | 1.400m <sup>2</sup>      |
| <b>3. REQUISITO MÍNIMO</b>                               |                          |                          |
| NO MÍNIMO GERAÇÃO DE 25 EMPREGOS                         | 25                       | 25                       |

**11.2.1** A melhor proposta técnica, será considerada aquela que atender os requisitos mínimos e oferecer o maior número de leitos e unidades habitacionais, respeitada a proporção exemplificada no item 12.2.

| REQUISITOS MÍNIMOS   | UNIDADE | PROPOSTA |
|--|---------|----------|
| ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS)         | 30      |          |
| MÍNIMO 45 LEITOS (CAMAS) DISTRIBUÍDOS EM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS | 45      |          |

**11.3** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas.

**12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA**

**12.1.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

**12.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**12.3. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.3.1.** No critério de julgamento MELHOR TÉCNICA, será considerada melhor proposta aquela com IGUAL OU MAIOR UNIDADES HABITACIONAIS E NÚMEROS DE LEITOS, obedecendo os critérios abaixo:

| REQUISITOS MÍNIMOS                  | MÍNIMO | PROPOSTA |
|-------------------------------------|--------|----------|
| NO MÍNIMO 45 LEITOS (CAMAS)         | 45     |          |
| NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS | 30     |          |

**13.2.** Considerando que a proporcionalidade de leitos/unidades habitacionais  $(30/45) = 1,5$ , será levada em consideração quando houverem propostas acima de 30 unidades habitacionais, o cálculo para se definir o número de leitos é de 1,5 leitos por Unidades Habitacionais.

EXEMPLO:

1. Proposta com 31 Unidades Habitacionais, deverá conter no mínimo 46,5 leitos  $(31 \times 1,5 = 46,5)$ , porém nesse caso, como o número de leito aferido totalizou um número não inteiro, a proposta deverá conter 47 leitos, ou seja, o arredondamento deverá ser a mais;
2. Proposta com 40 Unidades Habitacionais, deverá conter no mínimo 60 leitos  $(40 \times 1,5 = 60)$ .

**13.3.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**13.4.** O Agente de Contratação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital.

**13.5.** Será considerada vencedora a proposta que cumprir os requisitos mínimos do item 11.2 e/ou oferecer maior nº de unidades habitacionais e na proporcionalidade do número de Unidades habitacionais o maior nº de leitos (de acordo com a proporcionalidade mínima de leitos – 1,5) conforme item 12.2.

**13.6** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**13.6.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13.7. EMPATE:**

**13.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate:

**I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

NOTA: A nova proposta a ser classificada será a proposta que apresentar o critério de julgamento superior no item 12.2, obedecendo os critérios de proporcionalidade estabelecido no referido item.

**II -** Em não havendo nova proposta por parte dos licitantes empatados, será realizado sorteio.

**14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas técnica, serão abertos os Envelopes N. 03 – “HABILITAÇÃO” para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas participantes, devendo cada documento estar válido/vigente:

**14.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.4. Documentos a serem apresentados, dentro do envelope 03 (Habilitação):**

**14.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I -** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII;

**II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (ANEXO VIII);

**III - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)** Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)  
**(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**

**ii)** Estatuto ou contrato social;

**iii)** Ato constitutivo;

**iv)** Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Para a Habilitação Técnica a Licitante deverá apresentar:

- a) Projeto Básico da Edificação do Hotel em total conformidade com a proposta apresentada devendo conter:
  - I - Memorial descritivo;
  - II - Projeto Arquitetônico;
  - III - Planilha Orçamentária;
  - IV - Cronograma de execução com prazo não superior a 28 meses;
  - V - Indicação do responsável técnico, devidamente cadastrado no CREA ou CAU, do projeto básico/arquitetônicos;
  - VI - Cronograma de contratação de empregados;
  - VII - ART do Projeto (Vigente).
- b) Declaração de que:
  - I - teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
  - II - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - III - possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do projeto (instalações de canteiros de obra, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a obra de construção do Hotel (ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA));
  - IV - DECLARAÇÃO de visita ao local da obra ou AUTODECLARAÇÃO de pleno conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos .

**V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º<sup>3</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

### **15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que o licitante tenha manifestado tal intenção na Seção de Abertura do presente Edital, referente a:

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, e durante a Seção de Abertura do presente Edital, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

**15.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**15.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

<sup>3</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso.

**15.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

**16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do concessionário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **17.1. DO PRAZO DO CONTRATO**

**17.1.1.** O prazo desta Concessão de Direito Real de Uso será pelo tempo que perdurar as atividades pela qual pleiteou o incentivo, mediante cláusula resolutiva de reversão caso a empresa distorcer seu objeto ou encerrar suas atividades pelo motivo que for.

**17.1.1.1.** O prazo da execução total da obra/serviço de construção do Hotel, será de até 2 anos e 4 meses, sendo que a obra deverá iniciar num prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato de concessão, ou seja, o prazo total para a execução das obras do Hotel será de 31 meses contados da data da assinatura do referido contrato.

**17.2.** Após 10 (dez) anos ininterruptos da concessão/contrato, a empresa poderá adquirir o imóvel mediante valor de mercado e avaliação técnica (Lei Municipal 2.964/2021, art. 7, inciso I).

**17.3.** Os investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, durante a vigência desse contrato, realizadas exclusivamente às expensas da concessionária, necessitam de prévia autorização do Município, que deverá ser cancelada pelo CMDE.

## **18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a assinatura do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.

**18.2.1.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**18.2.3.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**18.4.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**18.5.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**18.6. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Apresentar para o Município de Quilombo, os projetos executivos e complementares de engenharia civil/ elétrica/incêndio, projetos arquitetônico, hidrossanitário, paisagísticos e/ou demais projetos necessários para edificações do hotel, com as respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da homologação do presente processo, conforme apresentado na proposta técnica juntando requerimento de solicitação de Alvará de Construção, devendo para tal, juntar todas as licenças que se fizerem necessárias. Se a CONCEDENTE solicitar ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento e apresentação da documentação referente aos ajustes solicitados.
- b) Realizar a construção do hotel, com metragem conforme projetos aprovados pelo Município de Quilombo, obedecendo o cronograma apresentado e o prazo de conclusão estabelecido por este Edital.
- c) Iniciar as obras no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato;
- d) Finalizar a construção do hotel em 31 (trinta e um) meses.
- e) Gerar no mínimo a quantidade de 25 novos empregos conforme indicado na proposta técnica e apresentar cada 06 (seis) meses a quantidade de empregos existentes devidamente comprovados pelo CAGED ou outro mecanismo oficial de comprovação.
- f) Construir às suas expensas, no total, o objeto do contrato, além de reconstruir nos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e da obra do Hotel;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da obra do Hotel;
- i) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- l) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros concessionários e o **CONCEDENTE**;
- m) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **CONCEDENTE**;
- n) Providenciar autorização prévia do **CONCEDENTE** e **CMDE** para a execução de qualquer benfeitoria (ampliação/reforma) na estrutura física do empreendimento que não esteja prevista nos projetos aprovados;
- o) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local;
- p) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;
- q) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;
- r) Limpeza e Conservação de toda área;
- s) Realizar o controle de pragas;
- t) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;
- u) Se a empresa vencedora tiver sua sede localizada fora do município de quilombo, a mesma poderá participar do certame, porém, se for a vencedora, deverá providenciar a abertura de filial com sede no município de quilombo antes da assinatura do contrato de concessão que deverá ocorrer em até 20 dias após a homologação do presente processo.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do espaço da concessão, incluindo-se o pagamento do IPTU;
- w) Disponibilizar equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto.

**18.7. Obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Para análise dos projetos enviados pela **CONCESSIONÁRIA** em atendimento a letra a) do item 18.7, o município terá um prazo de 10 dias, sendo que se caso necessário solicitará ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção dando um prazo de 10 dias para a **CONCESSIONÁRIA** realizar os ajustes e tendo o município mais 03 dias para concluir a análise, aprovar e emitir o Alvará.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b)** Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- c)** Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento dos cronogramas e das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- d)** Fiscalizar a utilização do local e das edificações concedidas no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- e)** Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- f)** Autorizar juntamente com o CMDE obras e reformas pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, se por ela solicitadas e após a análise da viabilidade;

**18.8.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa revertendo o imóvel objeto desta Concessão ao Município, as seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONCESSIONÁRIO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- h)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- i)** A reincidência, por três vezes da mesma penalidade, ensejadora de multa, previstas no item 20.2, III.

**18.8.1.** Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com os art. 138 e art. 139, poderão ser extintos: unilateralmente se a CONCESSIONÁRIA não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

**18.8.2.** Conforme Art. 9 da Lei Municipal 2.964/2021, encerradas as atividades da empresa, pelo motivo que for, reverter-se-á o imóvel para o Município, e as benfeitorias realizadas pela empresa deverão ser retiradas pela mesma ou o Ente Municipal, a seu critério, poderá indenizar pelas benfeitorias não retiradas.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Como gestor do contrato será o (a) Secretário (a) da Secretária Municipal de Indústria Comercio e Turismo.

**19.2.** Fica designada como fiscal desta concessão a servidora Silmara Molski Weirich Zorzi e o servidor Leonardo Berlanda.

## **20. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da *Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- XIII -** Não cumprir com as obrigações contratuais.
- XIV -** Conforme Lei Municipal 2.964/2021 Art. 21, inciso I, os beneficiados pelos incentivos descritos no artigo 7º da presente Lei, deverão manter os seguintes requisitos quando da solicitação do incentivo, sob pena de imediato cancelamento:
  - I –** Preservar a quantidade de empregados em número igual ou superior quando da solicitação do incentivo;

**Nota:** Conforme projeto apresentado para recebimento do incentivo, a quantidade mínima de manutenção de empregos é 25.

- XV -** Não cumprir de qualquer dos prazos estabelecidos como obrigações – item 18.7.

**20.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades:

- I -** **Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**II - Multa de 10% sobre o salário mínimo vigente.**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**III - Multas especificadas para caso de descumprimento dos requisitos do edital.**

- 1) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia vigente a sua época, para o não cumprimento de qualquer dos prazos estipulado no item 18.7, letra a.
- 2) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia, vigente a sua época, para o não cumprimento do prazo estipulado do item 18.7, letra c.
- 3) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia, vigente a sua época, para o não cumprimento do prazo estipulado do item 18.7, letra d.
- 4) Para cada funcionário empregado a menor do que o requisito mínimo exigido (25 empregados), será aplicado multa no valor de 1 salário mínimo/mensal, vigente a sua época e proporcional pela quantidade de empregos não cumpridos e pelo período que permanecer o descumprimento da regra estabelecida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)**

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).**

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos dispostos no art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.6.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**20.7.** A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral, no caso do item 18.9, i, desse edital.

**20.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou concessionário perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente:

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**21.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**21.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**21.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, e informados ao titular.

**21.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

**21.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**21.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**21.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**21.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital.

**21.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**21.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**21.11.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br).

## **22. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), para o e-mail oficial [licitacao1@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacao1@quilombo.sc.gov.br) e/ou pelo telefone (49)3346-3242.

**22.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**23.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**23.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC (quando houver necessidade);
- IV -** Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

**23.5.** São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração LC 123/2006
- V -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
- VI -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- VII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII -** Declaração Unificada
- IX -** Fixa de Apresentação
- X -** Termo de Credenciamento
- XI -** Contrato Administrativo.

**Município de Quilombo, 26 de abril de 2024.**

**Silvano de Pariz  
Prefeito Municipal**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
Nº 23/2024

1 - Descrição das Necessidades

O presente estudo tem por objetivo analisar a necessidade para que seja feita melhor ocupação de Espaço Público em nome do Município de Quilombo – Uso de Bem Imóvel de posse do Município, qual seja: Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº 38, **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, o espaço em questão encontrasse disponível para receber algum investimento, cabe nesse momento a Administração Municipal optar qual forma executá-la.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, porém esta concessão não está no Plano Anual de Contratações.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais abaixo:

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS SERVIÇO:                           | UNIDADE                  | PROPOSTA                 |
|--|--------------------------|--------------------------|
| ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 35 VAGAS DE ESTACIONAMENTO   | 35                       | 35                       |
| ESPAÇO FÍSICO PARA LAVANDERIA                            | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO                              | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA COZINHA                               | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA      | 1                        | 1                        |
|  |                          |                          |
| 2. REQUISITOS MÍNIMOS DE LAZER                           |                          |                          |
| ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTE PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS | 1 espaço para 50 pessoas | 1 espaço para 50 pessoas |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA DE JOGOS                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA MULTIUSO                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA KIDS                             | 1                        | 1                        |
| NO MÍNIMO 1400 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA         | 1.400 m <sup>2</sup>     | 1.400m <sup>2</sup>      |
|  |                          |                          |
| 3. REQUISITO MÍNIMO                                      |                          |                          |
| NO MÍNIMO GERAÇÃO DE 25 EMPREGOS                         | 25                       | 25                       |
|  |                          |                          |

|   | REQUISITOS MÍNIMOS   | UNIDADE | TOTAL |
|---|--|---------|-------|
| 1 | ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS)         | 30      | 30    |
| 2 | MÍNIMO 45 LEITOS (CAMAS) DISTRIBUÍDOS EM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS | 45      | 45    |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação**

01 - LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA N°. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

**5 - Levantamento de Mercado**

O presente levantamento tem como objetivo fornecer uma análise abrangente do mercado hoteleiro na região-alvo, a fim de embasar a concessão de terreno para a construção de um hotel. Esta análise visa identificar a viabilidade e demanda potencial para o empreendimento, além de orientar as decisões estratégicas durante o processo de concessão.

Devemos levar em consideração que o Município de Quilombo tem um grande destaque e renome turístico, sendo assim recebe visitantes, turistas em todas as épocas do ano, salienta-se que maiores investimentos e empreendimento como o setor hoteleiro poderá suprir grande parte das necessidades e demandas de atender os visitantes na cidade, bem como aumentar o fluxo dos mesmos, destaca-se também a necessidade de maiores demandas para receber os visitantes de forma que a experiência seja positiva, deixando-lhes com vontade de retornar ao Município para aproveitar a Rota Turística, Balneário, Cataratas do Salto Saudades, entre outros pontos turísticos presentes no Município, salienta-se também demais pontos positivos que novos empreendimentos trarão ao Município, novos investimentos trazem crescimento econômico e estímulo ao empreendedorismo, o aumento do número de empregos, que fará a economia da mesma se desenvolver gradativamente, movimento econômico gerado, e o investimento de alto valor para com o Município.

Sendo assim, diante do exposto acima vale destacar a necessidade da implantação de mais um empreendimento hoteleiro no Município de Quilombo, destaca-se que para que isso ocorra é necessário que um grande valor seja investido, desta forma, é preferível que seja feita Concessão do Espaço Público, para que a concessionária seja responsável pelos devidos investimentos, que em contrapartida, como já citado, trará contribuição para o Município, colaborando com o turismo local, criação de empregos, atração, experiência do cliente, potencial para expansão, fomento do comércio local, e assim por diante.

**6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais**

A estimativa do valor é baseada no pré-projeto apresentado pela empresa Água Santa S.A parte interessada em receber o incentivo conforme Lei Municipal N° 2.964/2021 de 02 de dezembro de 2021.

Sendo que o valor apresentado por ela para a execução do projeto é de R\$ 6.936.006,60 (Seis milhões novecentos e trinta e seis mil, seis reais e sessenta centavos).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**7 - Descrição da Solução como um todo**

Atualmente este terreno está inutilizável, desta forma fazer a concessão para um empreendimento hoteleiro no Município trará grande retorno econômico para o município, pois gerará mais emprego e renda.

Ao levar em consideração o destaque turístico do Município de Quilombo e a demanda contínua por hospedagem, é possível planejar e desenvolver um projeto hoteleiro que não apenas atenda às necessidades dos visitantes, mas também contribua significativamente para o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Outro ponto que vale destacar é que cada vez mais o município está recebendo visitantes e turistas e como não se tem um lugar para estas pessoas ficarem, a ideia de se fazer um hotel é de suma importância para o município de Quilombo, que irá conter uma recepção de qualidade, horários flexíveis, restaurante e café da manhã, atendimento ao cliente de qualidade, lazer, segurança, estacionamento, conforto, informações turísticas, alimentação de qualidade, limpeza, organização.

**8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

Não parcelamento nesta contratação.

**9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Possuir um espaço que ofereça atendimento ao cliente 24 horas por dia, com funcionários disponíveis para ajudar os hóspedes com quaisquer necessidades ou preocupações durante a estadia. Estar localizado em uma área conveniente, próximos a atrações turísticas, centros de negócios ou áreas comerciais.

**10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a Sra. Odinete Bez, a fiscalização será realizada pelos servidores Silmara Molski Weirich Zorzi e Leonardo Berlanda.

Não a contratação correlata e/ou interdependentes.

**12 - Possíveis Impactos Ambientais**

Por ser uma concessão de espaço, no primeiro momento não há impactos ambientais, porém para o futuro investimento a ser implantado nesta concessão a adoção de medidas mitigadoras, a fim de interferir o mínimo possível no meio ambiente, bem como a coleta e a destinação correta dos resíduos e entulhos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13 - Posicionamento Conclusivo**

**Diante o exposto realizar esta concessão deste espaço que não está sendo utilizado por parte do município para um incentivo de investimento de um hotel, fará com que o município alcance muito mais visitantes e turistas, além de obter retorno econômico, gerando mais empregos e impostos para o município**

**15 - Responsáveis**

Quilombo/SC, 15 de março de 2024.

---

Odinete Bez  
Secretária da Indústria Comércio e  
Turismo.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
Nº 23/2024**

**1 – Definição do Objeto**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, DESTINADO À ATIVIDADES TURÍSTICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**

a) LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA Nº. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

**2 – Especificação da Contratação**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, DESTINADO À ATIVIDADES TURÍSTICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**

a) LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA Nº. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

**3 - Fundamentação da Contratação**

Para que desta forma, haja um melhor aproveitamento do espaço público em nome do Município de Quilombo, que de momento encontra-se disponível para receber algum investimento, para que sirva como maneira de suprir bem como aumentar as demandas e atrativos turísticos e visitas na cidade, alavancando o turismo local que já se encontra em constante desenvolvimento.

Pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população local, visitantes e turistas, afim de que tenham uma experiência positiva, e retornem à cidade em demais épocas do ano para apreciar as rotas turísticas.

Um novo empreendimento trará benefícios ao lazer, cultura e entretenimento à população local, visitantes e turistas, gerando assim, boa qualidade de vida.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Considerando que o município possui a Lei nº 2.964/2021, que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se estabeleçam no município de Quilombo ou nele ampliem, diversifiquem, inovem ou modernizem suas instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços e turismo e dá outras providências;

### 4 - Descrição da Solução como um todo

Atualmente este terreno está inutilizável, desta forma fazer a concessão para um empreendimento hoteleiro no Município trará grande retorno econômico para o município, pois gerará mais emprego e renda.

Ao levar em consideração o destaque turístico do Município de Quilombo e a demanda contínua por hospedagem, é possível planejar e desenvolver um projeto hoteleiro que não apenas atenda às necessidades dos visitantes, mas também contribua significativamente para o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Outro ponto que vale destacar é que cada vez mais o município está recebendo visitantes e turistas e como não se tem um lugar para estas pessoas ficarem, a ideia de se fazer um hotel é de suma importância para o município de Quilombo, que irá conter uma recepção de qualidade, horários flexíveis, restaurante e café da manhã, atendimento ao cliente de qualidade, lazer, segurança, estacionamento, conforto, informações turísticas, alimentação de qualidade, limpeza, organização.

### 5 – Requisitos da Contratação

Conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais abaixo:

|  | UNIDADE                  | PROPOSTA                 |
|--|--------------------------|--------------------------|
| <b>1. REQUISITOS MÍNIMOS SERVIÇO:</b>                    |                          |                          |
| ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 35 VAGAS DE ESTACIONAMENTO   | 35                       | 35                       |
| ESPAÇO FÍSICO PARA LAVANDERIA                            | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO                              | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA COZINHA                               | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA      | 1                        | 1                        |
| <b>2. REQUISITOS MÍNIMOS DE LAZER</b>                    |                          |                          |
| ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTE PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS | 1 espaço para 50 pessoas | 1 espaço para 50 pessoas |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA DE JOGOS                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA SALA MULTIUSO                         | 1                        | 1                        |
| ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA KIDS                             | 1                        | 1                        |
| NO MÍNIMO 1400 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA         | 1.400 m <sup>2</sup>     | 1.400m <sup>2</sup>      |
| <b>3. REQUISITO MÍNIMO</b>                               |                          |                          |
| NO MÍNIMO GERAÇÃO DE 25 EMPREGOS                         | 25                       | 25                       |

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

|   | REQUISITOS MÍNIMOS   | UNIDADE | TOTAL |
|---|--|---------|-------|
| 1 | ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS)         | 30      | 30    |
| 2 | MÍNIMO 45 LEITOS (CAMAS) DISTRIBUÍDOS EM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS | 45      | 45    |

Considerando que o critério de julgamento pode ser der MELHOR TÉCNICA, será considerando como melhor proposta aquela com IGUAL OU MAIOR UNIDADES HABITACIONAIS E NÚMEROS DE LEITOS, obedecendo os critérios abaixo:

Considerando que a proporcionalidade de leitos/unidades habitacionais  $(30/45) = 1,5$ , será levada em consideração quando houverem propostas acima de 30 unidades habitacionais, o cálculo para se definir o número de leitos é de 1,5 leitos por Unidades Habitacionais.

**EXEMPLO:**

1. Proposta com 31 Unidades Habitacionais, deverá conter no mínimo 46,5 leitos  $(31 \times 1,5 = 46,5)$ , porém nesse caso, como o número de leito aferido totalizou um número não inteiro, a proposta deverá conter 47 leitos, ou seja, o arredondamento deverá ser a mais;
2. Proposta com 40 Unidades Habitacionais, deverá conter no mínimo 60 leitos  $(40 \times 1,5 = 60)$ .

## **6 – Modo de execução do Objeto**

O prazo desta Concessão de Direito Real de Uso será pelo tempo que perdurar as atividades pela qual pleiteou o incentivo, mediante cláusula resolutiva de reversão caso a empresa distorcer seu objeto ou encerrar suas atividades pelo motivo que for.

O prazo da execução total da obra/serviço de construção do Hotel, será de até 2 anos e 4 meses, sendo que a obra deverá iniciar num prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato de concessão, ou seja, o prazo total para a execução das obras do Hotel será de 31 meses contados da data da assinatura do referido contrato.

Após 10 (dez) anos ininterruptos da concessão/contrato, a empresa poderá adquirir o imóvel mediante valor de mercado e avaliação técnica (Lei Municipal 2.964/2021, art. 7, inciso I).

Os investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, durante a vigência desse contrato, realizadas exclusivamente às expensas da concessionária, necessitam de prévia autorização do Município, que deverá ser chancelada pelo CMDE.

### **Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Apresentar para o Município de Quilombo, os projetos executivos e complementares de engenharia civil/ elétrica/incêndio, projetos arquitetônico, hidrossanitário, paisagísticos e/ou demais projetos necessários para edificações do hotel, com as respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da homologação do presente processo, conforme apresentado na proposta técnica juntando requerimento de solicitação de Alvará de Construção, devendo para tal, juntar todas as licenças que se fizerem necessárias. Se a CONCEDENTE solicitar ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento e apresentação da documentação referente aos ajustes solicitados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Realizar a construção do hotel, com metragem conforme projetos aprovados pelo Município de Quilombo, obedecendo o cronograma apresentado e o prazo de conclusão estabelecido por este Edital.
- c) Iniciar as obras no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato;
- d) Finalizar a construção do hotel em 31 (trinta e um) meses.
- e) Gerar no mínimo a quantidade de 25 novos empregos conforme indicado na proposta técnica e apresentar cada 06 (seis) meses a quantidade de empregos existentes devidamente comprovados pelo CAGED ou outro mecanismo oficial de comprovação.
- f) Construir às suas expensas, no total, o objeto do contrato, além de reconstruir nos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e da obra do Hotel;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da obra do Hotel;
- i) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- l) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros concessionários e o **CONCEDENTE**;
- m) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **CONCEDENTE**;
- n) Providenciar autorização prévia do **CONCEDENTE** e **CMDE** para a execução de qualquer benfeitoria (ampliação/reforma) na estrutura física do empreendimento que não esteja prevista nos projetos aprovados;
- o) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local;
- p) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;
- q) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;
- r) Limpeza e Conservação de toda área;
- s) Realizar o controle de pragas;
- t) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- u) Se a empresa vencedora tiver sua sede localizada fora do município de quilombo, a mesma poderá participar do certame, porém, se for a vencedora, deverá providenciar a abertura de filial com sede no município de quilombo antes da assinatura do contrato de concessão que deverá ocorrer em até 20 dias após a homologação do presente processo.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do espaço da concessão, incluindo-se o pagamento do IPTU;
- w) Disponibilizar equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto.

**Obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Para análise dos projetos enviados pela CONCESSIONÁRIA em atendimento a letra a) do item 18.7, o município terá um prazo de 10 dias, sendo que se caso necessário solicitará ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção dando um prazo de 10 dias para a CONCESSIONÁRIA realizar os ajustes e tendo o município mais 03 dias para concluir a análise, aprovar e emitir o Alvará.
- b) Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- c) Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento dos cronogramas e das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- d) Fiscalizar a utilização do local e das edificações concedidas no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- e) Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- f) Autorizar juntamente com o CMDE obras e reformas pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, se por ela solicitadas e após a análise da viabilidade;

**7 – Modo de Gestão**

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a Sra. Odinete Bez, a fiscalização será realizada pelos servidores Silmara Molski Weirich Zorzi e Leonardo Berlanda.

**8 – Critérios de pagamento**

Não haverá pagamento.

**9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor**

Melhor técnica.

Atender os requisitos:

- i. ESPAÇO FÍSICO PARA ESTACIONAMENTO COM NO MÍNIMO 35 VAGAS
- ii. ESPAÇO FÍSICO PARA LAVANDERIA
- iii. ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- iv. ESPAÇO FÍSICO PARA COZINHA
- v. ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
- vi. ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTE PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS
- vii. ESPAÇO FÍSICO PARA SALA DE JOGOS
- viii. ESPAÇO FÍSICO PARA SALA MULTIUSO
- ix. ESPAÇO FÍSICO PARA ESPAÇO KIDS
- x. NO MÍNIMO 1400 M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA

Será considerada a melhor proposta técnica aquela com IGUAL OU MAIOR UNIDADES HABITACIONAIS E NÚMEROS DE LEITOS.

**10 – Estimativa do valor da Contratação**

A estimativa do valor é baseada no pré-projeto apresentado pela empresa Água Santa S.A parte interessada em receber o incentivo conforme Lei Municipal N° 2.964/2021 de 02 de dezembro de 2021.

Sendo o valor de referência para a execução do projeto o valor de R\$ 6.936.006,60 (Seis milhões novecentos e trinta e seis mil, seis reais e sessenta centavos).

**11 – Adequação orçamentária**

Não se trata de aquisição desta forma não há recursos orçamentário por parte do município.

**12 – Indicação dos locais de entrega**

LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA N°. 38, MATRÍCULA N° 12.426.

**13 – Especificações de Garantia**

Para esta contratação não há garantia.

**14 - Responsáveis**

Quilombo/SC, 15 de março de 2024.

---

Odinete Bez  
Secretária da Indústria Comércio e  
Turismo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº08/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O  
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subconcessionário, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao concessionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(EMPRESA – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO V – PROPOSTA**

|                  |
|------------------|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ:            |
| Endereço:        |

Apresentamos nossa proposta para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, DESTINADO À ATIVIDADES TURÍSTICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**

**1.1** LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA Nº. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), **matrícula 12.426**, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

|   | REQUISITOS MÍNIMOS   | UNIDADE | PROPOSTA |
|---|--|---------|----------|
| 1 | ESPAÇO FÍSICO COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS)         |         |          |
| 2 | MÍNIMO 45 LEITOS (CAMAS) DISTRIBUÍDOS EM NO MÍNIMO 30 UNIDADES HABITACIONAIS |         |          |

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
- Tomou conhecimento das condições locais, realizando visita técnica ao imóvel objeto da licitação para concessão, conforme descrito no edital para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, observadas e avaliadas as condições físicas do local, bem como quaisquer outras características relevantes para a execução do projeto de concessão em questão;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**(LOCAL), (DATA).**

---

**(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)**

**(assinatura)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO**

|  |  |
|--|--|
| Nome da Empresa                              |  |
| CNPJ   |  |
| Nome para contato 01                         |  |
| Nome para contato 02                         |  |
| Endereço completo (rua, número, bairro, CEP) |  |
| E-mail                                       |  |
| Telefone fixo                                |  |
| Telefone móvel 01                            |  |
| Telefone móvel 02                            |  |

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL N. 08/2024**, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa \_\_\_\_\_ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, que atende aos requisitos mínimos:

- i. ESPAÇO FÍSICO PARA ESTACIONAMENTO COM NO MÍNIMO 35 VAGAS
- ii. ESPAÇO FÍSICO PARA LAVANDERIA
- iii. ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO
- iv. ESPAÇO FÍSICO PARA COZINHA
- v. ESPAÇO FÍSICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
- vi. ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTE PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS
- vii. ESPAÇO FÍSICO PARA SALA DE JOGOS
- viii. ESPAÇO FÍSICO PARA SALA MULTIUSO
- ix. ESPAÇO FÍSICO PARA ESPAÇO KIDS
- x. NO MÍNIMO 1400 M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

ANEXO XII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 08/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 01/2024 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CNPJ/CPF nº 579.998.729-20, e do outro lado e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no RG \_\_\_\_\_ e CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 41/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 08/2024, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O objeto deste contrato é **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO, DESTINADO À ATIVIDADES TURÍSTICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS E DE LAZER PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**

**1.1.** LOTE URBANO N. 06, SEM BENFEITORIAS, QUADRA N°. 38, com área de 1.687,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, **matrícula 12.426**, localizado no lado ímpar da Rua Aderbal Ramos da Silva, esquina com a Rua Presidente Juscelino, no quarteirão formado pela Rua Aderbal Ramos da Silva, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Santo Ângelo e Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, localizado nesta cidade de Quilombo- SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 41/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 08/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXX, conforme descrito abaixo:

|   | <b>REQUISITOS</b>                     | <b>Quantidades</b> |
|---|---------------------------------------|--------------------|
| 1 | UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS) |                    |
| 2 | LEITOS (CAMAS)                        |                    |
| 3 | EMPREGOS                              |                    |

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo da execução da obra/serviço, será de até 2 anos e 4 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

5.2. A empresa vencedora deverá requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

5.3. Após 10 (dez) anos ininterruptos de concessão, a empresa poderá adquirir o imóvel mediante valor de mercado e avaliação técnica. (Lei Municipal 2.964/2021, art. 7, inciso I).

**CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Fica designada como fiscal desta concessão a servidora Silmara Molski Weirich Zorzi e o servidor Leonardo Berlanda.

6.2. Como gestor do contrato será a Secretária da Secretária de Indústria Comércio e Turismo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

7.1. A concessionária fica obrigada a exercer atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e turístico conforme previsão do edital de licitação, sob pena de reversão do imóvel ao município conforme art. 7, inciso I da Lei Municipal nº 2.964/2021.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E DO CONCEDENTE**

**8. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

8.1 Apresentar para o Município de Quilombo, os projetos executivos e complementares de engenharia civil/ elétrica/incêndio, projetos arquitetônico, hidrossanitário, paisagísticos e/ou demais projetos necessários para edificações do hotel, com as respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da homologação do presente processo, conforme apresentado na proposta técnica juntando requerimento de solicitação de Alvará de Construção, devendo para tal, juntar todas as licenças que se fizerem necessárias. Se a CONCEDENTE solicitar ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento e apresentação da documentação referente aos ajustes solicitados.

8.1.1. Realizar a construção do hotel, com metragem conforme projetos aprovados pelo Município de Quilombo, obedecendo o cronograma apresentado e o prazo de conclusão estabelecido por este Edital.

8.1.2. Iniciar as obras no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

8.1.3. Finalizar a construção do hotel em 31 (trinta e um) meses.

8.1.4. Gerar no mínimo a quantidade de 25 novos empregos conforme indicado na proposta técnica e apresentar cada 06 (seis) meses a quantidade de empregos gerados devidamente comprovados pelo CAGED. Para cada funcionário não empregado a menor do que o requisito mínimo exigido (25 empregados), será aplicado multa no valor de 1 salário mínimo mensal, mediante notificação, pelo período que permanecer o descumprimento da regra estabelecida, qual seja, a geração de 25 empregos.

8.1.5. Construir às suas expensas, no total, o objeto do contrato, além de reconstruir nos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.8. Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;

8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.10. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

8.1.11. Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros concessionários e o **CONCEDENTE**;

8.1.12. Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **CONCEDENTE**;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 8.1.13. Providenciar autorização prévia do **CONCEDENTE e CMDE** para a execução de qualquer benfeitoria (ampliação/reforma) na estrutura física do empreendimento que não esteja prevista nos projetos aprovados;
- 8.1.14. Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;
- 8.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do espaço da concessão, incluindo-se o pagamento do IPTU;
- 8.1.16. Se a empresa vencedora tiver sua sede localizada fora do município de quilombo, a mesma poderá participar do certame, porém, se for a vencedora, deverá providenciar a abertura de filial com sede no município de quilombo antes da assinatura do contrato de concessão que deverá ocorrer em até 20 dias após a homologação do presente processo.
- 8.1.17. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento o objeto desse edital durante todo o período da concessão;
- 8.1.18. Disponibilizar equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto.
- 8.1.19. fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**Obrigações do CONCEDENTE:**

- a)** Para análise dos projetos enviados pela **CONCESSIONÁRIA** em atendimento a letra a) do Inciso IV do item 14.4.1, o município terá um prazo de 10 dias, sendo que se caso necessário solicitará ajustes para a aprovação e emissão do alvará de construção dando um prazo de 10 dias para a **CONCESSIONÁRIA** realizar os ajustes e tendo o município mais 03 dias para concluir a análise, aprovar e emitir o Alvará.
- b)** Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- c)** Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento dos cronogramas e das cláusulas contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- d)** Fiscalizar a utilização do local e das edificações concedidas no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- e)** Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- f)** Autorizar juntamente com o **CMDE** obras, ampliações e reformas pretendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após a análise da viabilidade.

**CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa revertendo o imóvel objeto desta Concessão ao Município, as seguintes situações:

9. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

10. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  12. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONCESSIONÁRIO;
  13. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  14. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  15. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  16. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2.** Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com os art. 138 e art. 139, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.
- 9.2.1.** Conforme Art. 9 da Lei Municipal 2.964/2021, encerradas as atividades da empresa, pelo motivo que for, reverter-se-á o imóvel para o Município, e as benfeitorias realizadas pela empresa deverão ser retiradas pela mesma.
- 9.2.2.** Quando encerradas das atividades da empresa, pelo motivo que for estando revertido o imóvel para o Município, em havendo benfeitorias realizadas pela empresa, o Ente Municipal, a seu critério, poderá indenizar pelas benfeitorias não retiradas, nos termos do artigo 9º, § 8º, da Lei Municipal 2.964/2021.
- 9.2.3.** A reincidência, por três vezes da mesma penalidade, ensejadora de multa, previstas no item 20.2, III, do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

- 10.1.** O concessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- XVI** - Dar causa à inexecução parcial do contrato
  - XVII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - XVIII** - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - XIX** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - XX** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - XXI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - XXII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - XXIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - XXIV** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - XXV** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**XXVI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XXVII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**XXVIII** - Não cumprir com as obrigações contratuais.

**XXIX** - Conforme Lei Municipal 2.964/2021 Art. 21, inciso I, os beneficiados pelos incentivos descritos no artigo 7º da presente Lei, deverão manter os seguintes requisitos quando da solicitação do incentivo, sob pena de imediato cancelamento:

I – Preservar a quantidade de empregados em número igual ou superior quando da solicitação do incentivo;

**XXX** - Não cumprir de qualquer dos prazos estabelecidos como obrigações – Cláusula oitava.

**10.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades:

**V - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**VI - Multa de 10% sobre o salário mínimo vigente.**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**VII - Multas especificadas para caso de descumprimento dos requisitos do edital.**

5) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia vigente a sua época, para o não cumprimento de qualquer dos prazos estipulado na Cláusula oitava - 8.1.

6) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia, vigente a sua época, para o não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula oitava – 8.1.2.

7) Multa de 01 (um) salário mínimo/dia, vigente a sua época, para o não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula oitava – 8.1.3.

8) Para cada funcionário empregado a menor do que o requisito mínimo exigido (25 empregados), será aplicado multa no valor de 1 salário mínimo/mensal, vigente a sua época e proporcional pela quantidade de empregos não cumpridos e pelo período que permanecer o descumprimento da regra estabelecida.

**VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º). VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

**11.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto concessionário ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**12.2.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.

**12.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**12.4.** A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**12.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros concessionários, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

**12.7.** Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONCEDENTE.

**12.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.9.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.10.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a notificar ao CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.11.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.11.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.12.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.12.1.** A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, (DATA).

---

**Silvano de Pariz  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

---

**CONCESSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:  
CPF:**

---

**Nome:  
CPF:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

|  |  |
|--|--|
| Estado de Santa Catarina<br><b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b> |  |
| <b>EXTRATO CONTRATUAL</b>                                |  |
| Contrato N.:   | 000/2024   |
| Contratante:   | MUNICÍPIO DE QUILOMBO  |
| Concessionário   | :  |
| CNPJ:  |  |
| Objeto:  | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 475,00 M<sup>2</sup>, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO.</b> |
| Valor:   | R\$ 000  |
| Vigência:  | Início: / /2024 Término: / /2024.  |
| Licitação:   | CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 04/2024   |
| Dotação:   |  |
| QUILOMBO, (DATA).  |  |
| CONTRATANTE  |  |

**Extrato Contratual**